



CONCORRÊNCIA Nº EC/006/2023/SGM-SMT

PROCESSO SEI N.º 6011.2022/0001869-3

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

I. DIRETRIZES GERAIS

1. Dispõe o presente ANEXO sobre as diretrizes atinentes ao Sistema de Garantias aplicável à presente CONCESSÃO e à sua relação com as demais concessões de Terminais Urbanos.

2. O CONTRATO DE CONCESSÃO prevê que o pagamento de contraprestação mensal devida à CONCESSIONÁRIA como remuneração pelos seus serviços será realizado por meio de recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e oriundos de dotação orçamentária específica.

3. O CONTRATO DE CONCESSÃO obriga o PODER CONCEDENTE a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, sistema de garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4. O sistema de garantia das Concessões de Terminais Urbanos consiste na criação de uma CONTA VINCULADA e três Contas de Pagamento, sendo cada uma destas últimas ligada a um Contrato de Concessão que tenha por objeto a operação, manutenção, conservação e requalificação dos Blocos de Terminais urbanos, a serem geridas por instituição financeira, com as funções de: (i) receber recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e do Tesouro Municipal; (ii) realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a cada CONCESSIONÁRIA e (iii) manter SALDO GARANTIA para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito de cada CONCESSÃO.

5. O Sistema de Garantias é viabilizado pela celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a SPTRANS, as CONCESSIONÁRIAS e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, cujas diretrizes estão dispostas no presente ANEXO.

II. O SISTEMA DE GARANTIA

6. O Sistema de Garantia compreende a abertura e manutenção, junto a Instituição Financeira, de quatro contas correntes de movimentação restrita (*escrow account*), a serem movimentadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: 1 (uma) conta corrente para receber valores do sistema de TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e de dotação orçamentária específica (CONTA VINCULADA) e 3 (três) contas correntes para realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a cada CONCESSIONÁRIA e constituir o SALDO GARANTIA (CONTA DE PAGAMENTO).
7. Até a constituição do SALDO GARANTIA, o PODER CONCEDENTE transferirá mensalmente para a CONTA VINCULADA o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA de cada BLOCO, e, posteriormente à constituição do SALDO GARANTIA, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS de cada BLOCO, conforme o valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL de cada CONCESSIONÁRIA.
8. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA VINCULADA será a CONTA SISTEMA, conta corrente de titularidade da SPTRANS para a qual são transferidos os recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e dotação orçamentária específica.
9. As transferências mensais de recursos da CONTA SISTEMA, que serão realizadas pela SPTRANS, e de recursos do Tesouro Municipal para a CONTA VINCULADA devem ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
10. A SPTRANS deverá ser parte do contrato de administração de contas a ser celebrado com a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em garantir a transferência de recursos da CONTA SISTEMA e de dotação orçamentária específica para a CONTA VINCULADA.
11. No caso da SPTRANS e/ou do Tesouro Municipal não realizar a transferência do valor devido, nos termos do item 7 deste anexo, até o 5º (quinto) dia útil de cada

mês, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS.

12. Após a transferência dos recursos para a CONTA VINCULADA, todas as movimentações na CONTA VINCULADA e nas CONTAS DE PAGAMENTO serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

13. Todos os valores transferidos para a CONTA VINCULADA serão repartidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA entre as três CONTAS DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA de cada CONTRATO DE CONCESSÃO até a constituição do SALDO GARANTIA.

14. Após a constituição do SALDO GARANTIA, os valores da CONTA VINCULADA serão repartidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA entre as três CONTAS DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS de cada CONTRATO DE CONCESSÃO

15. Os valores transferidos às CONTAS DE PAGAMENTO estarão vinculados aos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO e serão utilizados para realizar o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas às CONCESSIONÁRIAS e para constituir SALDO GARANTIA das CONTAS DE PAGAMENTO.

16. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estará limitada, em um primeiro momento, conforme o ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a no máximo, 76% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para o presente BLOCO, em função da incidência do FATOR INICIAL (FI).

17. Somente a partir da conclusão das obras de requalificação dos TERMINAIS que, atestadas mediante emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, a

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

18. A diferença entre CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, retida e acumulada na CONTA DE PAGAMENTO de cada BLOCO, constituirá o SALDO GARANTIA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA durante o prazo da CONCESSÃO.

19. O SALDO DE GARANTIA, a ser constituído por meio do acúmulo da diferença entre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA de cada BLOCO, será correspondente ao valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

18.1. Sempre que o SALDO DE GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA VINCULADA.

18.2. Na hipótese descrita acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá recompor o referido valor à CONTA DE PAGAMENTO do respectivo BLOCO objeto de inadimplemento.

18.3. Se, em decorrência do acúmulo dos saldos remanescentes nas CONTAS DE PAGAMENTO, conforme o item 18 o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, o montante excedente deverá ser transferido para a CONTA SISTEMA.

20. A CONTA VINCULADA e as CONTAS DE PAGAMENTO deverão ser mantidas durante toda a vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ou caso haja novas contas correntes com as mesmas finalidades.

21. Após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, os saldos remanescentes na CONTA VINCULADA deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

22. A CONTA VINCULADA deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

III. PAGAMENTOS ÀS CONCESSIONÁRIAS

23. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme a sistemática prevista no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

24. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO irá encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o RELATÓRIO DE CÁLCULO, documento contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para as CONCESSIONÁRIAS.

20.1. O PODER CONCEDENTE ou as CONCESSIONÁRIAS poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestados e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

20.2. Na eventualidade do relatório de desempenho ser contestado, a PARTE deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, notificação da controvérsia indicando o valor incontroverso de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

20.3. As PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado de solução da controvérsia relativa à parcela de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

20.4. O comunicado de solução de controvérsia deverá indicar o valor a ser adicionado ou reduzido da vincenda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

20.5. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receba documento do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificar, no dia útil subsequente, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

20.6. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receba documento contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em até 05 (cinco) dias após a notificação, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, com cópia ao PODER CONCEDENTE, notificar a CONCESSIONÁRIA, para que esta se manifeste sobre eventual SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

20.7. Se até às 16 horas do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receber o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ou a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, nenhuma transferência será feita à respectiva CONCESSIONÁRIA.

25. No 20º (vigésimo) dia de cada mês, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá:

- (i) realizar o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS, por meio de transferência a contas correntes indicadas pelas CONCESSIONÁRIAS, no valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou do valor incontroverso, em caso de contestação por qualquer PARTE; ou (ii) notificar as PARTES que nenhuma transferência foi realizada, caso não seja indicado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL MÁXIMA pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ou pela CONCESSIONÁRIA.

26. Até a conclusão da contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou na eventualidade de ausência deste, por qualquer motivo, os pagamentos às CONCESSIONÁRIAS serão precedidos de envio, por cada CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 10º (décimo) dia de cada mês.

22.1. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. Na eventualidade do PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

27. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre documentos encaminhados pelas PARTES.

28. A realização do pagamento será comunicada por escrito pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ao PODER CONCEDENTE, valendo como recibo para os efeitos legais.

IV. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

- (a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

- (b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia de cada CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA ou CONTAS DE PAGAMENTO;
- (d) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA e CONTAS DE PAGAMENTO por todo o prazo de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA e CONTAS DE PAGAMENTO, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos das CONCESSIONÁRIAS, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (e) assegurar que montante correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA de cada BLOCO seja transferidos mensalmente para a CONTA VINCULADA até a constituição do SALDO DE GARANTIA;
- (f) assegurar que montante correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS de cada BLOCO seja transferidos mensalmente para a CONTA VINCULADA após a constituição do SALDO DE GARANTIA;
- (g) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e constituir o SALDO DE GARANTIA, ainda que não seja transferido o montante correspondente por parte da SPTRANS;
- (h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

- (i) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo de cada CONTRATO DE CONCESSÃO ou nos valores de cada respectiva CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito de cada CONCESSÃO;
- (j) contratar AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os respectivos valores de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos em cada CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (k) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos das CONCESSIONÁRIAS e os recursos depositados nas CONTAS DE PAGAMENTO; e
- (l) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA VINCULADA e das CONTAS DE PAGAMENTO.

30. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS durante todo o período de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA e das CONTAS DE PAGAMENTO, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, não estando implícita

nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

- (d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- (e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e a qualquer CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, em prazo hábil.

V. OUTRAS DISPOSIÇÕES

31. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços, e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

32. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerá vigente todo o prazo de duração da CONCESSÃO.

33. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

34. É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e, superveniente celebração de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS que lhe forem devidas e/ou na hipótese em caso de inadimplemento parcial da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.



35. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.